



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 5.184, de 18 de abril de 2011, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pindamonhangaba”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2015

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: ALTERA A LEI Nº 5.184, DE 18 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHAGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 2461/2015

Data: 25/11/2015 - Horário: 16:37



A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica substituída, em toda a extensão da Lei nº 5.184/2011, a expressão “Departamento de Recursos Humanos” por “Divisão de Recursos Humanos”.

Art. 2º Os incisos do Art. 21 da Lei nº 5.184/2011, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

I- serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho consecutivos na Câmara Municipal, no decorrer do período avaliado;

II- a Avaliação de Desempenho será realizada, em conjunto, pelos Diretores e pelo Chefe de Divisão à qual esteja subordinado o avaliado, considerado assim aquele que por direito executa a coordenação e liderança sobre o avaliado;

III- o servidor será avaliado pelos Diretores e pelo Chefe de Divisão, este último cujo vínculo seja de maior tempo, no decorrer do período avaliado;

IV- o servidor não lotado especificamente em nenhuma divisão, subordinado à Administração, será avaliado pelos Diretores e pelo Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

V- na impossibilidade de realização da Avaliação de Desempenho pelos Diretores e pelo Chefe de Divisão, esta será realizada pelo Presidente da Câmara;

VI- o servidor que não esteja exercendo suas atividades na Câmara, será avaliado por



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

seu chefe imediato no órgão público onde estiver lotado;

VII- o servidor deve conhecer sua Avaliação de Desempenho, mas a sua ausência não impede a sua avaliação”.

Art. 3º O Art. 22 da Lei nº 5.184/2011 passa a ter a seguinte redação:

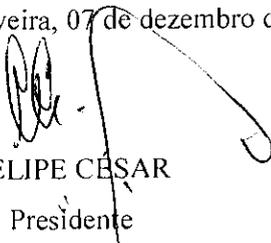
“Art. 22 O servidor nomeado para ocupar emprego em comissão ou designado para função de confiança será avaliado pelo Presidente da Câmara”.

Art. 4º O “caput” do Art. 23 da Lei nº 5.184/2011 passa a ter a seguinte redação, ficando revogados os incisos I e II:

“Art. 23 A Comissão de Gestão de Carreiras será composta pelos Diretores e Chefes de Divisão, todos servidores de provimento efetivo, nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 07 de dezembro de 2015.



FELIPE CÉSAR
Presidente



CARLOS EDUARDO DE MOURA-Magrão
1º Vice-Presidente



RODERLEY MIOTTO
2º Vice-Presidente



JANIO ARDITO LERARIO
1º Secretário



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe a adequação do Sistema de Avaliação de Desempenho.

Objetiva-se que as avaliações de desempenho sejam realizadas pelos Diretores acompanhados dos Chefes de Divisão, e não mais por uma única pessoa, ou seja, apenas pelo chefe imediato do avaliado.

Também altera-se a Comissão de Gestão de Carreiras, que passa a ser composta pelos Diretores e Chefes de Divisão, frisando-se que todos são servidores de provimento efetivo.